



A PENSÃO POR MORTE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA BRASILEIRO APLICÁVEL AS RELAÇÕES EXTRACONJUGAIS

VARLENE CARNEIRO DE SOUZA
FACULDADE ALFREDO NASSER
varlenecarneiro@gmail.com

ANA CELUTA F. TAVEIRA
Faculdade Alfredo Nasser
Mestre em Direito e Doutora em Educação
anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO
Faculdade Alfredo Nasser
Doutor em Psicologia
humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO

Na rotina de trabalho junto ao Ministério da Previdência Social foi possível perceber a crescente demanda por pensões por morte de segurado em uniões extraconjugais. Diante do caso concreto a resolução do problema e de difícil solução, pois a matéria não possui regulamento legal específico e a demanda vai parar nos tribunais. Tem se a mencionar o conceito de família trazido pelo art. 226 da Constituição Federal de 1988 elencando o casamento (civil e religioso), a união estável sem impedimentos para o casamento e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes como forma de constituição. O Código Civil 2002, em seu artigo 1727 conceitua o concubinato como sendo a situação decorrente da relação entre o homem e a mulher impedidos de casar. Nesse caso, pela legislação atual essa situação não constitui família nem gera direitos à (ao) concubina (o). Trazendo a relação de concubinato para a seara previdenciária, os autores Folman e Soares defendem que a concubina não possui nenhum direito a benefício previdenciário, pela relação afetiva com pessoas casada ou em união estável. Nesta trilha vinham as decisões judiciais (ex. decisão STF no RE 590.779-1/ES e RE 397.762-8/BS), entretanto, na contramão do entendimento majoritário veio a decisão (TRF4, AC 0016561-43.2011.404.9999, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, de 12.1.2012) onde foi concedida a concubina o direito de ratear com a esposa legítima a pensão deixada pelo companheiro.

PALAVRA CHAVE: Seguridade Social. União Simultânea. Morte. Pensão.

INTRODUÇÃO:

As uniões extraconjugais estão inseridas no contexto social desde a antiguidade, sendo vista com grande preconceito. Não cabe aqui dizer se a relação é moral ou amoral, mas sim trazer para a seara positivista uma situação de fato que acontece o tempo todo.

Na rotina de trabalho junto ao Ministério da Previdência Social foi possível perceber a crescente demanda por pensões por morte de segurado em uniões extraconjugais. Diante do caso concreto a resolução do problema e de difícil solução, pois a matéria não possui regulamento legal específico.

A maioria dos casos vai parar no judiciário, que também não tem jurisprudência sumulada sobre a questão. Desta forma, emitem decisões judiciais diversas em casos, de uniões simultâneas, semelhantes. Um dos casos mais polêmicos se deu no judiciário de Goiás onde o magistrado concedeu a concubina o pleno direito de dividir a pensão com a esposa legítima.

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo geral demonstrar se a falta de regulamentação legal específica para as uniões extraconjugais, traz ou não prejuízo a direitos das pessoas inseridas nesse contexto. Bem como tem como objetivo específico discutir as limitações na concessão por morte, conhecer as atualizações legais inseridas à matéria e propor possíveis soluções com finalidade de reduzir as ações judiciais, decisões divergentes e insegurança jurídica em famílias que vivem esse contexto.

Para desenvolvimento do trabalho será feita uma vasta pesquisa na legislação, nos artigos científicos publicados sobre o temas e nas doutrinas. Ao fim da pesquisa espera se concluir que a falta de legislação específica prejudica direitos das pessoas em uniões extraconjugais e que é preciso uma legislação especial que regule a matéria.

METODOLOGIA:

Para o desenvolvimento da pesquisa será utilizada a vasta gama de artigos científicos publicados em revistas jurídicas no Brasil acerca do tema proposto. Bem

como, um estudo aprofundado da legislação previdência, demonstrando sua evolução histórica e suas atualizações recentes.

Processar-se-á um estudo pormenorizado de livros publicados e os entendimentos de seus autores sobre a situação proposta no tema desse trabalho. E por fim será demonstrado se a jurisprudência dos tribunais tem sido divergentes ou não, se o fato de não ter legislação específica que regulamenta a matéria traz ou não prejuízos a direito causando insegurança jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Demonstrar se a falta de regulamentação legal específica para as uniões simultâneas traz ou não prejuízo aos direitos das pessoas inseridas nesse contexto. Discutir as limitações legais em conceder pensões por morte, quando se trata de relações simultâneas; Conhecer as atualizações feitas por meio de recentes reformas nas pensões por morte no Brasil; Verificar se o judiciário tem decisões divergentes acerca das uniões socioafetivas e sugerir possíveis soluções que poderiam resolver ou amenizar os prejuízos diante da situação fática

CONCLUSÃO:

Conclui-se-a, ao fim da pesquisa, que existe a necessidade de legislação específica para combater decisões judiciais conflitantes a cerca que geram insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Decreto 3048 de 6 de maio de 1999. **Regulamento da Previdência Social**.

BRASIL. Decreto 77.077 de 24 de janeiro de 1967. **Consolidação das Leis da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D77077.htm>. Acesso em: 31/05/2016

BRASIL. Lei 9.278 10 de maio de 1996. **Lei da União Estável**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm>. Acesso em: 31/05/2016



BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm >. Acesso em: 29/04/2016

BRASIL. Lei 13.135 de 17 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>. Acesso em: 02/06/2016.

BRASIL. Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960. **Lei Orgânica da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm>. Acesso em: 31/05/2016

BRASIL. Lei 367 de 31 de dezembro de 1936. **Instituto de Pensões dos Industriários**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>>. Acesso em: 31/05/2016

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho 1991. **Lei de Benefícios da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 29/04/2016.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de e LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Dependentes. 13. Ed. São Paulo: Editora Conceito, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm >. Acesso em: 31/05/2016.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 13. Ed. Salvador Bahia: Editora Juspodivm, 2015.

KRAPF, Alessandra Heineck. **Família Simultâneas: Reflexos jurídicos a partir de uma perspectiva constitucional e jurisprudencial**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito da Pontifícia da Universidade Católica do Rio Grande do Sul - RS. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/alessandra_krapf.pdf >. Acesso em: 02/06/2016.

LÔBO, Rodolfo Pinheiro Bernardo e ANGELUCI, Cleber Affonso. **Uma Nova Forma de Família: A Triangulação Amorosa, O Direito e a Necessidade de Normatização**. ETIC - Encontro de Iniciação Científica, Discente do 3º ano do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, ISSN 21-76-8498, Vol. 8, No 8. p. 1-18, 2012. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/3800>
>. Acesso em: 17/02/2016.

LUGON, Luiz Carlos de Castro e LAZZARI, João Batista (coordenadores). **Curso Modular de Direito Previdenciário**. 1.Ed. Florianópolis: Editora Conceito Editorial, 2007.

MALFATTI, Joaquin. **O concubinato e a pensão por morte**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)-Curso de Direito, Centro Universitário Univates. Lajeago-RS. Disponível em: < <https://www.univates.br/bdu/handle/10737/571>. <http://hdl.handle.net/10737/571>>. Acesso em: 02/06/2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. 5.Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família: Lei nº 10.406, de 10.01.2002**. 6.Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008

ROCHA, Leila Maranhão da. **DESAPOSENTAÇÃO: A RENÚNCIA A APOSENTADORIA TRAZ VANTAGEM AO JUBILANTE?**. MACEIO-CE 2013.

SOUZA, Lilian Castro de. **Direito Previdenciário**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009. (Série leituras jurídicas: provas e concursos, v.27).